

REGULAMENTO ORGÂNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA BOA VISTA

Subsecção II

Artigo 26º

Direcção Municipal de Gestão Urbanística, Habitação e Transportes

1. A Direcção Municipal de Gestão Urbanística, Habitação e Transportes é o serviço encarregue de exercer as atribuições municipais nos domínios do ordenamento do Território, Planeamento, Habitação e Transportes, competindo-lhe, nomeadamente:

Gabinete Técnico

- a) Garantir o planeamento e a gestão urbanística do território municipal;
- b) Definir critérios de gestão do património imobiliário do Município no âmbito da política urbanística e da gestão do solo;
- c) Elaborar, implementar, acompanhar e fiscalizar os planos urbanísticos, os programas de loteamento e disponibilização de terrenos, bem como os seus regulamentos;
- d) Promover ao levantamento das carências de habitação no território municipal;
- e) Elaborar projectos de equipamentos urbanos e de infraestruturas urbanísticas;
- f) Promover a elaboração de programas de construção de habitação social e definir neles os papéis e incidência de iniciativa política, privada ou cooperativa;
- g) Superintender na execução e exercer directamente a fiscalização das obras e dos actos sujeitos a licenciamento municipal, para que sejam realizados de acordo com projectos aprovados e de harmonia com os planos e normas aplicáveis;
- h) Realizar trabalhos de topografia e cadastro urbano;
- i) Realizar estudos e desenvolver acções de planeamento nos domínios de tráfego, transportes e na concepção das redes viárias;
- j) Recolher, depositar, transportar e dar o destino final aos resíduos sólidos urbanos;
- k) Acompanhar a realização de obras municipais;
- l) Cuidar do estado de higiene e limpeza das ruas, praças, jardins e quaisquer outros espaços de uso público;
- m) Promover a distribuição de recipientes destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos;
- n) Distribuir e controlar, em concertação com o serviço competente, os veículos utilizados na limpeza pública;
- o) Assegurar o arranjo e limpeza das praias;
- p) Desenvolver sistemas adequados de recolha e tratamento de lixo;
- q) Criar, manter e gerir a correcta utilização dos espaços verdes
- r) Administrar o cemitério;

2. Em especial, compete à Direcção Municipal de Gestão Urbanística e Habitação no domínio de Transporte, o seguinte:

- a) Recolher, coordenar, analisar e tratar toda a informação necessária para o planeamento de tráfego urbano;

- b) Elaborar estudos de tráfego e participar na elaboração de planos de circulação e de elaboração de planos de circulação e de estacionamento, incluindo projectos de sinalização;
- c) Garantir a implementação e controlo de sinalização de trânsito nos aglomerados urbanos;
- d) Proceder à colocação e garantir a uma manutenção das placas toponímicas;
- e) Proceder a estudos necessários à fundamentação da política de transportes colectivos urbanos e assegurar a intervenção municipal nessa área;
- f) Desenvolver acções necessárias à elaboração de planos e medidas disciplinadoras do tráfego urbano, bem como proceder ao funcionamento e fiscalização do sistema;
- g) Assegurar a correcta utilização da via pública, tornando as medidas necessárias à sua efectivação;
- h) Proporcionar a segurança da circulação de viaturas e peões;
- i) Propor a fixação dos contingentes de automóveis de aluguer de passageiros, de cargas ou mistos;
- j) Emitir pareceres sobre a concessão de exploração de automóveis de aluguer de passageiros, de cargas ou mistos;
- k) Participar na elaboração de projectos de estradas municipais e acompanhar a sua execução;
- l) Organizar e manter actualizado o cadastro das estradas municipais para fins de conservação, estatística, informação e planeamento.

3. A Direcção Municipal de Gestão Urbanística, Habitação e Transportes compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Estruturação Urbana, Topografia e Cadastro;
- b) Divisão de Licenciamento e Apoio às Actividades Económicas;

4. A Direcção do Gestão Urbanística, Habitação e Transportes é dirigida por um Director de serviço nomeado nos termos da lei.

5. Cada Divisão é chefiada por um Chefe de Divisão.

Artigo 27º

Divisão de Estruturação Urbana, Topografia e Cadastro

Compete, nomeadamente, à Divisão de Estruturação Urbana, Topografia e Cadastro:

- a) Elaborar e executar os planos urbanísticos e de loteamentos, quando destinados pelos órgãos competentes;
- b) Elaborar ou promover a elaboração dos planos detalhados de reconversão urbana e de realização de áreas degradadas e de construção espontânea;
- c) Desenvolver estudos e projectos de equipamentos colectivos de infra-estruturas e de mobiliário urbano;
- d) Elaborar ou apoiar na elaboração de projectos para instituições de solidariedade social que visam as camadas mais desfavorecidas da população;
- e) Dar pareceres sobre os projectos de arquitectura de estabilidade hidro-sanitário e de electricidade, referentes a obras de construção, reconstrução, conservação, remodelação e demolição sujeitos a aprovação municipal;
- f) Executar os trabalhos topográficos necessários à execução das obras municipais.

Artigo 28º

Divisão de Licenciamento e Apoio às Actividades Económicas

1. Compete, nomeadamente, à Divisão de Licenciamento e Apoio às Actividades Económicas:

- a) Licenciar a actividade retalhista, das unidades de produção artesanal ou industrial, bem como assegurar a respectiva fiscalização;
- b) Processar as licenças, taxas ou outras receitas municipais, salvo os impostos municipais;
- c) Estudar e propor a criação e a actualização de taxas e tarifas municipais;
- d) Proceder à escrituração dos livros de registos de velocípedes, manifesto e abates de gado e outros obrigatórios por lei ou que, por deliberação da Câmara Municipal ou despacho do Presidente, forem considerados necessários;
- e) Promover a arrecadação de receitas virtuais e eventuais;
- f) Passar guias de cobrança de rendimentos de propriedade e outros créditos municipais;
- g) Organizar os processos de concessão e revogação de licenças de exploração de automóveis de aluguer, bem como as respectivas tarifas, nos termos da lei.

2. Compete, ainda a Divisão de Licenciamento e Apoio às Actividades Económicas:

- a) Organizar toda a actividade referente ao funcionamento dos mercados e feiras;
- b) Fiscalizar o rigoroso cumprimento da divulgação de pagamento das taxas e licenças por parte dos vendedores;
- c) Delimitar e conceder aos vendedores áreas livres nos mercados e feiras municipais;
- d) Estudar e propor medidas tendentes a melhorar o serviço de feiras e mercados, designadamente no que se refere à criação, mudanças ou extinção;
- e) Zelar e promover, junto do serviço competente, para a manutenção das condições de higiene, limpeza, salubridade e conservação das dependências das feiras e mercados.

Subsecção III

Artigo 29º

Direcção Municipal de Obras

A Direcção Municipal de Obras é o serviço responsável pela construção, reparação, manutenção e fiscalização das infra-estruturas municipais.

Artigo 30º

Competências e Direcção

1. Compete, nomeadamente, à Direcção Municipal de Obras:
 - a) Executar as obras de recuperação, conservação ou demolição de imóveis de particulares quando determinados pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei;
 - b) Manter e reparar os equipamentos colectivos e as infraestruturas urbanísticas que integram o património municipal;
 - c) Elaborar programas de concurso e cadernos de encargos das obras municipais, participar na selecção dos empreiteiros e assegurar a fiscalização das obras adjudicadas;
 - d) Executar os projectos de construção de estradas e ornamentos a cargo do município;
 - e) Reparar e conservar a rede viária municipal e dos caminhos vicinais.
 - f) Apreciar e emitir pareceres sobre os pedidos de licenciamento de obras particulares.

2. Compete ainda a Direcção de Obras Municipais:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a construção de todas as obras municipais, garantindo a qualidade e a racional aplicação dos recursos envolvidos;
 - b) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e normas sobre as construções de obras particulares, embargos ou demolições, bem como a sua conformidade com os projectos aprovados;
 - c) Instruir os processos referentes à demolição ou beneficiação de construção que ameacem ruína ou constituem perigo para a saúde pública e a segurança de pessoas e de bens por determinação do Presidente da Câmara Municipal, a solicitação dos serviços competentes ou por iniciativa própria;
 - d) Instruir os processos relativos à emissão de alvará de licença de construção de obras particulares, embargos ou demolições, bem como a emissão de alvará de licença de utilização, precedendo vistoria;
 - e) Proceder aos despejos dos prédios cuja demolição ou beneficiação tenham sido ordenadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

2. A Direcção Municipal de Obras é dirigida por um **Director de Serviço** nomeado nos termos da lei.